

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 236/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8102/2024

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2022 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DE FLUXOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE FORMA DESCENTRALIZADA DE DOCUMENTOS DO ACERVO DESTA SEMEC.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 8102/2024, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2022, que tem como objeto a prorrogação de prazo por mais (04) quatro meses, para conclusão da prestação dos serviços técnicos de digitalização de forma descentralizada, processamento e digitalização de documentos do acervo da SEMEC, celebrado com a empresa R&C Império Consultoria e Soluções Tecnológicas LTDA, no valor global de R\$ 169.412,02 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e dois centavos) equivalente ao saldo contratual restante a executar, originário da Adesão a Ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2021- CODAP.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 029/2023 – NUSP;
- b) Justificativa de Prorrogação de Contrato;
- c) Cópia do Contrato nº 064/2022- SEMEC;
- d) Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2022;
- e) Relatório de Fiscalização Contratual;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- g) Aceite da Contratada;
- h) Parecer Jurídico nº 1121/2024 – AJUR/SEMEC;
- i) Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2022;
- j) Manifestação Jurídica;
- k) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2022 e respectiva publicação no DOM.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações

legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III - DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 10.06.2024, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que atestamos que todos os atos foram praticados com observância ao que determina o art. 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/1993.

IV - CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há saldo contratual a executar, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
5. É o Parecer. S.M.J
Atenciosamente,

Belém, 12 de Junho de 2024.

Coordenadora do Controle Interno